

Sumário

Poder Executivo

Págs.

IPAM.....1

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0043/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **SONIA MARIA DA SILVA BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **SONIA MARIA DA SILVA BEZERRA**, portador(a) do RG 2.710.290, SDS/PE, CPF 766.023.704-72, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, ANE-100.2**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 531, lotado(a) no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, Inciso I**, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número **026/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br